



PARTE I.

Enquadramento



1. Introdução
 2. Finalidade e Objetivos
 3. Tipificação dos Riscos
 4. Critérios para Ativação
-

Ficha Técnica do Documento

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Mondim de Basto – Parte I
Descrição:	A Parte I faz uma apresentação geral do documento, estabelecendo nomeadamente: o diretor do plano e seus substitutos; a finalidade do plano e os objetivos específicos a que pretende responder; a tipificação dos riscos que incidem na respetiva área territorial e os mecanismos e circunstâncias fundamentadoras para a ativação/ desativação do plano.
Data de produção:	27 de abril de 2022
Data da última atualização:	31 de março de 2023
Versão:	Versão 05
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
Equipa técnica:	Andreia Mota Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território; Pós-Graduação executiva em Sistemas de Informação Geográfica Teresa Costa Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território
Consultores:	Rodrigo Silva Engenheiro de Proteção Civil
Equipa do Município	Ricardo Anjos Coordenador Municipal de Proteção Civil Paula Costa Gabinete Técnico Florestal
Código de documento:	036
Estado do documento:	Para submissão a consulta pública nos termos do n.º 8 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio
Código do Projeto:	051170503
Nome do ficheiro digital:	01_PME_MB_Parte_I_V05

ÍNDICE

Índice.....	3
Índice de Quadros.....	4
Índice de Mapas.....	4
1 Introdução	5
2 Finalidade e Objetivos.....	9
3 Tipificação dos Riscos.....	10
4 Critérios para a Ativação	17
4.1 Competências para Ativação do Plano	17
4.2 Critérios para Ativação do Plano.....	19

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1. Grau de gravidade	11
Quadro 2. Grau de probabilidade.....	13
Quadro 3. Estimativa do grau de gravidade e do grau de probabilidade.....	14
Quadro 4. Matriz de risco (grau de risco).....	15
Quadro 5. Hierarquização do grau de risco (gravidade vs probabilidade)	16

ÍNDICE DE MAPAS

Mapa 1. Enquadramento administrativo do município de Mondim de Basto	6
--	---

1 INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) de Mondim de Basto, adiante designado de PMEPCMB é um **plano geral de emergência de proteção civil**, destinando-se, nos termos da lei, a fazer face à generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe que se possam desenvolver no âmbito territorial e administrativo do concelho de Mondim de Basto.

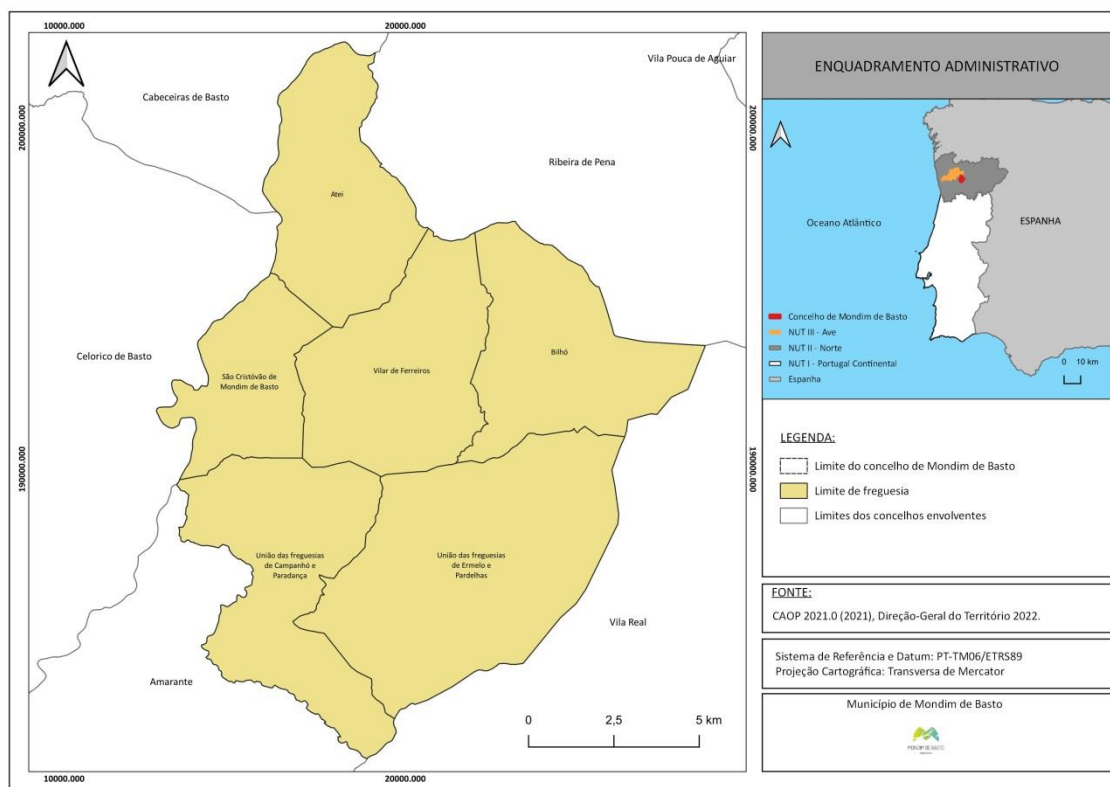
O **diretor do Plano é o Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto**, sendo substituído, em caso de ausência ou impedimento, pelo Vereador com competência delegada. Compete ao diretor do Plano assegurar a direção, coordenação e controlo do PMEPCMB, com vista a minimizar a perda de vidas e bens e os danos ao ambiente, assim como a assegurar o restabelecimento, tão rápido quanto possível, das condições mínimas para a normalidade.

Nos termos da Diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil, constante da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, a estrutura do PMEPCMB encontra-se dividida em 3 partes e 2 anexos:

- Parte I. Enquadramento;
- Parte II. Execução;
- Parte III. Inventários, Modelos e Listagens;
- Anexo I. Cartografia de suporte às operações de emergência de Proteção Civil;
- Anexo II – Programa de Medidas a Implementar para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados e para a Garantia da Operacionalidade do Plano.

O PMEPCMB é um **plano de âmbito municipal**, que incide única e exclusivamente sobre o município de Mondim de Basto. Localizado na NUT II – Norte, o município de Mondim de Basto integra a NUT III – Ave e mais precisamente o distrito de Vila Real, encontrando-se limitado a norte pelos municípios de Cabeceiras de Basto e Ribeira de Pena, a este pelo município de Vila Real, a sudoeste pelo município de Amarante e a oeste pelo município de Celorico de Basto (Mapa 1).

Mapa 1. Enquadramento administrativo do município de Mondim de Basto



Com uma área de aproximadamente 171,73 km² (INE, 2022) e com uma população residente, em 2021¹, de cerca de 6.410 indivíduos, o município de Mondim de Basto é composto por um total de 6 freguesias², designadamente: Ateí; Bilhó; São Cristóvão de Mondim de Basto; União das freguesias de Campanhó e Paradança; União das freguesias de Ermelo e Pardelhas; Vilar de Ferreiros.

No que diz respeito ao **enquadramento legal**, o PMEPCMB foi elaborado de acordo com as diretivas emanadas pela Comissão Nacional de Proteção Civil (Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio) e seguiu, ainda, o disposto na Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto), na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril), no Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro e no Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de março.

¹ População residente (N.º) por Local de residência, Sexo e Grupo etário; Decenal - INE, Recenseamento da população e habitação - Censos 2021 - Dados provisórios.

² Em conformidade com o disposto na Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro que estabelece a reorganização administrativa do território das freguesias.

Para além dos diplomas legais supracitados, a legislação geral e específica, aplicável à área territorial do PMEPCMB e que sustentou a elaboração do mesmo encontra-se devidamente identificada no ponto “**2. Referências Legislativas**” do **Preâmbulo**.

Quanto à **articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território**, nos termos do artigo 4.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio e, para efeitos de harmonização, o PMEPCMB articula-se com os instrumentos de planeamento e ordenamento do território e com os instrumentos de planeamento de proteção civil, designadamente:

- **Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Vila Real (PDEPCVR)**

O Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Vila Real (PDEPCVR) é um instrumento de suporte ao sistema de proteção civil para a gestão operacional da generalidade das situações de emergência no Distrito de Vila Real.

Aprovado pela Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 32/2016, de 21 de outubro, o PDEPCVR descreve a atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro.

- **Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos Municípios Adjacentes**

O PMEPCMB articula-se com os com Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos municípios adjacentes, designadamente, com o PMEPC de Amarante, PMEPC de Cabeceiras de Basto, PMEPC de Celorico de Basto, PMEPC de Ribeira de Pena e PMEPC de Vila Real, os quais descrevem, nos respetivos níveis territoriais, a atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro.

A articulação com os PMEPC dos municípios vizinhos (Amarante, Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Ribeira de Pena e Vila Real) será feita sempre que necessária, através do estabelecimento de contactos com os responsáveis pelo Serviço Municipal de Proteção Civil de cada município, constantes no ponto “**2. Lista de Contactos**” da “**Parte III – Inventários, Modelos e Listagens**”.

- **Outros Instrumentos de Ordenamento do Território**

Em relação à articulação com outros instrumentos de ordenamento do território, importa referir que no Plano Diretor Municipal (PDM) de Mondim de Basto (Aviso n.º 11884/2015, de 16 de outubro), já se

encontram previstos um conjunto de condicionalismos por razões de perigosidade de incêndio rural (artigo 20.º do Aviso n.º 11884/2015, de 16 de outubro), bem como para as zonas inundáveis e zonas ameaçadas por cheias (artigo 13.º do Aviso n.º 11884/2015, de 16 de outubro).

De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, a elaboração do PMEPCMB incluiu uma fase de consulta pública das suas componentes não reservadas (excetuando-se o inventário de meios e recursos e a lista de contactos, cujo conteúdo é considerado reservado) por um prazo não inferior a 30 dias, promovida pela Câmara Municipal de Mondim de Basto e que decorreu entre os dias **XX de XXXXXXXXXXXXX de 2022 e XX de XXXXXXXXXXXXX de 2022.**

Em conformidade com o n.º 5 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, o PMEPCMB recebeu parecer prévio favorável da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) em reunião realizada em **XX de XXXXXXXXXXXXX de 2022** e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), consoante ofício **XXXXXXXXXX** recebido a **XX de XXXXXXXXXXXXX de 2022.**

Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, o PMEPCMB deve ser revisto no prazo máximo de cinco anos após a sua entrada em vigor, podendo ser fixado um prazo máximo de revisão inferior ao anteriormente mencionado, caso se justifique a introdução de medidas corretivas para aumentar a funcionalidade do PMEPC (n.º 2 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio).

Por último, em conformidade com o n.º 12 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, o PMEPCMB entra em vigor no 1.º dia útil seguinte à publicação da deliberação de aprovação pela Assembleia Municipal em Diário da República.

2 FINALIDADE E OBJETIVOS

O PMEPCMB é um documento formal no qual se encontram definidas as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil. A recuperação a curto prazo das áreas afetadas constitui outro dos seus objetivos, de forma a minimizar os efeitos de um acidente grave ou catástrofe sobre as pessoas, bens e o ambiente.

Assim, os principais objetivos a que se destina o PMEPCMB são:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer, o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.

3 TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS

Conforme referido anteriormente, o PMEPCMB é um plano de âmbito geral, elaborado para enfrentar a generalidade das situações de emergência que se admitem no âmbito territorial e administrativo do município de Mondim de Basto. Dentro destes, alguns destacam-se pela sua particular incidência, e/ou pela potencial gravidade das suas consequências.

A hierarquização dos riscos teve por base a avaliação de risco desenvolvida no âmbito dos “*Estudos de Identificação e Caracterização de Riscos*” que integram a 1.ª Revisão do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Mondim de Basto, aprovada pela Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 32/2016, de 21 de outubro).

A matriz de risco utilizada baseia-se no grau de gravidade (Quadro 1) e de probabilidade (Quadro 2) associados ao risco em análise. A gravidade é definida como as consequências de um evento, expressas em termos de escala de intensidade das consequências negativas para a população, bens e ambiente.

Quadro 1. Grau de gravidade

Classificação	Impacto	Descrição
Residual	População	<ul style="list-style-type: none"> Não há feridos nem vítimas mortais. Não há mudança/retirada de pessoas ou apenas de um número restrito, por um período curto (até 12 horas). Pouco ou nenhum pessoal de apoio necessário (não há suporte ao nível monetário nem material). Danos sem significado.
	Ambiente	<ul style="list-style-type: none"> Não há impacto no ambiente.
	Socioeconomia	<ul style="list-style-type: none"> Não há ou há um nível reduzido de constrangimentos na comunidade. Não há perda financeira.
Reduzida	População	<ul style="list-style-type: none"> Pequeno número de feridos, mas sem vítimas mortais. Algumas hospitalizações e retirada de pessoas por um período inferior a 24 horas. Algum pessoal de apoio e reforço necessário. Alguns danos.
	Ambiente	<ul style="list-style-type: none"> Pequeno impacto no ambiente sem efeitos duradouros.
	Socioeconomia	<ul style="list-style-type: none"> Disrupção (inferior a 24 horas). Alguma perda financeira.
Moderada	População	<ul style="list-style-type: none"> Tratamento médico necessário, mas sem vítimas mortais. Algumas hospitalizações. Retirada de pessoas por um período de 24 horas. Algum pessoal técnico necessário. Alguns danos.
	Ambiente	<ul style="list-style-type: none"> Pequeno impacto no ambiente sem efeitos duradouros.
	Socioeconomia	<ul style="list-style-type: none"> Alguma disrupção na comunidade (menos de 24 horas). Alguma perda financeira.
Acentuada	População	<ul style="list-style-type: none"> Número elevado de feridos e de hospitalizações.

Classificação	Impacto	Descrição
		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Número elevado de retirada de pessoas por um período superior a 24 horas. ▪ Vítimas mortais. ▪ Recursos externos exigidos para suporte ao pessoal de apoio. ▪ Danos significativos que exigem recursos externos.
	Ambiente	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Alguns impactes com efeitos a longo prazo.
	Socioeconomia	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Funcionamento parcial da comunidade com alguns serviços indisponíveis. ▪ Perda significativa e assistência financeira necessária.
	Crítica	
	População	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Grande número de feridos e de hospitalizações. ▪ Retirada em grande escala de pessoas por uma duração longa. ▪ Significativo número de vítimas mortais. ▪ Pessoal de apoio e reforço necessário.
	Ambiente	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Impacte ambiental significativo e ou danos permanentes.
	Socioeconomia	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A comunidade deixa de conseguir funcionar sem suporte significativo.

Fonte: Adaptado de ANPC³ (2009) Guia para a Caracterização do Risco no Âmbito da Elaboração de Planos de Emergência de Proteção Civil.

³ Atual ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil).

Por sua vez, a probabilidade é definida como potencial/frequência de ocorrências com consequências negativas para a população, ambiente e socioeconomia.

Quadro 2. Grau de probabilidade

Classificação	Descrição
Elevada	<ul style="list-style-type: none">▪ É expectável que ocorra em quase todas as circunstâncias;▪ E ou nível elevado de incidentes registados;▪ E ou fortes evidências;▪ E ou forte probabilidade de ocorrência do evento;▪ E ou fortes razões para ocorrer;▪ Pode ocorrer uma vez por ano ou mais.
Média-Alta	<ul style="list-style-type: none">▪ Irá provavelmente ocorrer em quase todas as circunstâncias;▪ E ou registos regulares de incidentes e razões fortes para ocorrer;▪ Pode ocorrer uma vez em cada cinco anos.▪ Pode ocorrer uma vez em períodos de 5-10 anos.
Média	<ul style="list-style-type: none">▪ Poderá ocorrer em algum momento;▪ E ou com uma periodicidade incerta, aleatória e com fracas razões para ocorrer;▪ Pode ocorrer uma vez em cada 20 anos.▪ Pode ocorrer uma vez em períodos de 20-50 anos.
Média-Baixa	<ul style="list-style-type: none">▪ Não é provável que ocorra;▪ Não há registos ou razões que levem a estimar que ocorram;▪ Pode ocorrer uma vez em cada 100 anos.
Baixa	<ul style="list-style-type: none">▪ Poderá ocorrer apenas em circunstâncias excecionais.▪ Pode ocorrer uma vez em cada 500 anos ou mais.

Fonte: Adaptado de ANPC⁴ (2009) *Guia para a Caracterização do Risco no Âmbito da Elaboração de Planos de Emergência de Proteção Civil.*

⁴ Atual ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil).

Quadro 3. Estimativa do grau de gravidade e do grau de probabilidade

Tipologia	Categoria	Designação	Grau de Probabilidade	Grau de Gravidade	Grau de Risco
Naturais	Condições Meteorológicas Adversas	Nevões	Médio-Alto	Acentuado	Elevado
		Ondas de Frio	Médio-Alto	Reduzido	Moderado
		Ondas de Calor	Médio-Alto	Reduzido	Moderado
		Secas	Médio	Acentuado	Elevado
		Ciclones Violentos e Tornados	Médio	Acentuado	Elevado
	Hidrologia	Cheias e Inundações	Médio-Baixo	Reduzido	Baixo
	Geodinâmica Interna	Sismos	Baixo	Crítico	Elevado
Geodinâmica Externa	Movimentos de Massa em Vertentes	Médio-Baixo	Acentuado	Elevado	
Tecnológicos	Transportes	Acidentes Rodoviários	Médio	Moderado	Moderado
		Acidentes Aéreos	Baixo	Crítico	Elevado
		Acidentes no Transporte Terrestre de Mercadorias Perigosas	Médio	Moderado	Moderado
	Vias de Comunicação de Infraestruturas	Incêndios Urbanos	Médio	Moderado	Moderado
		Colapso de Túneis, Pontes, Viadutos e Edifícios	Médio-Baixo	Acentuado	Elevado
	Atividade Industrial e Comercial	Acidentes Industriais	Médio	Moderado	Moderado
		Acidentes em Locais com Elevada Concentração Populacional	Médio	Moderado	Moderado
Mistos	Relacionados com a Atmosfera	Incêndios Rurais	Médio-Alto	Acentuado	Elevado

Fonte: Estudos de Identificação e Caracterização de Riscos; 2013.

Após a identificação dos graus de gravidade e probabilidade, os riscos foram posicionados sobre a matriz (Quadro 4), identificando o grau de risco associado: Extremo, Elevado, Moderado ou Baixo.

Quadro 4. Matriz de risco (grau de risco)

Probabilidade Elevada	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo	Risco Extremo
Probabilidade Média-Alta	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Elevado	Risco Extremo
Probabilidade Média	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo
Probabilidade Média-Baixa	Risco Baixo	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo
Probabilidade Baixa	Risco Baixo	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Moderado	Risco Elevado
	Gravidade Residual	Gravidade Reduzida	Gravidade Moderada	Gravidade Acentuada	Gravidade Crítica

Fonte: Adaptado de ANPC⁵ (2009) *Guia para a Caracterização do Risco no Âmbito da Elaboração de Planos de Emergência de Proteção Civil.*

⁵ Atual ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil).

Quadro 5. Hierarquização do grau de risco (gravidade vs probabilidade)

	Gravidade Residual	Gravidade Reduzida	Gravidade Moderada	Gravidade Acentuada	Gravidade Crítica
Probabilidade Elevada					
Probabilidade Média-Alta		Ondas de Frio Ondas de Calor		Nevões Incêndios Rurais	
Probabilidade Média			Acidentes Rodoviários Acidentes no Transporte Terrestre de Mercadorias Perigosas Incêndios Urbanos Acidentes Industriais Acidentes em Locais com Elevada Concentração Populacional	Secas Ciclones Violentos e Tornados	
Probabilidade Média-Baixa		Cheias e Inundações		Movimentos de Massa em Vertentes Colapso de Túneis, Pontes, Viadutos e Edifícios	
Probabilidade Baixa					Sismos Acidentes Aéreos

4 CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO

4.1 COMPETÊNCIAS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

A ativação do PMEPCMB visa assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afetos ao plano e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos previamente definidos.

Assim, o PMEPCMB é ativado perante a iminência ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe, da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adoção imediata de **medidas preventivas⁶ ou especiais de reação⁷** que não estejam expressas na atividade normal de proteção civil.

Em consonância com o disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, **incumbe ao Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, ouvida, sempre que possível, a CMPC, a ativação do PMEPCMB.**

Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, e atenta a especificidade da ocorrência que determinar a ativação do PMEPCMB, a CMPC de Mondim de Basto pode dar parecer sobre o acionamento do plano com uma composição reduzida, a qual deve incluir, no mínimo, os seguintes elementos:

- Presidente da Câmara Municipal, ou, na sua ausência ou impedimento, o seu representante legal;
- O coordenador municipal de proteção civil;
- Um elemento do comando do Corpo de Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto;
- Um elemento do comando da Guarda Nacional Republicana (GNR) – Posto Territorial de Mondim de Basto.

⁶ **Medidas preventivas** [baseado na alínea b) do artigo 5º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto)] - medidas adequadas e proporcionais destinadas a considerar, de forma antecipada, os riscos de acidente grave ou de catástrofe, de modo a eliminar as causas ou a reduzir as suas consequências, quando tal não seja possível.

⁷ **Medidas especiais de reação** - medidas adequadas e proporcionais não previstas em planos de emergência ou diretivas operacionais e destinadas a garantir o funcionamento, a operatividade e a articulação entre todos os agentes e entidades integrantes do SIOPS.

A ativação do PMEPCMB deverá ser imediatamente comunicada ao Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil (CSREPC)⁸ e aos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC) dos municípios vizinhos (Amarante, Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Ribeira de Pena e Vila Real), pela via mais rápida (redes telefónicas fixas ou móveis, via rádio ou por escrito, através de correio eletrónico, etc.).

A publicitação da ativação do PMEPC, assim como da desativação do mesmo, será efetuada através de comunicado escrito, a emitir pelo Presidente da Câmara Municipal, o qual será divulgado através dos órgãos de comunicação social (identificados no ponto “**2. Lista de Contactos**” da **Parte III – Inventários, Modelos e Listagens**), do sítio da Internet da Câmara Municipal de Mondim de Basto (<https://municipio.mondimdebasto.pt/>), e das redes sociais (<https://pt-pt.facebook.com/mondimdebasto.municipio/>).

Para publicitação da desativação do PMEPCMB, devem ser utilizados os mesmos mecanismos referidos anteriormente, sendo que a desativação do PMEPCMB apenas deve ser efetuada quando estiverem garantidas a segurança das populações e as condições mínimas de normalidade.

⁸ Até à entrada em funcionamento das novas estruturas operacionais, mantêm-se as previstas nos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro.

4.2 CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

Em termos gerais e, não obstante os critérios de ativação a seguir referidos, o PMEPCMB é ativado em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe que afete todo ou parte da área geográfica do concelho de Mondim de Basto, da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adoção imediata de medidas preventivas⁹ ou especiais de reação¹⁰.

Especificamente, o PMEPCMB poderá ser ativado nas seguintes situações:

1) Critérios Gerais:

- a) Declaração da situação de alerta para a totalidade ou parte da área do concelho de Mondim de Basto;
- b) Iminência ou ocorrência de qualquer acidente grave que, face à sua complexidade, obrigue à adoção de medidas preventivas ou especiais de reação que não estejam expressas na atividade normal de proteção civil, com vítimas num número igual ou superior a 10 mortos, ou 20 feridos graves, ou 10 desaparecidos, ou 20 desalojados ou 20 isolados;
- c) Interrupção da normalidade das condições de vida por mais de três dias consecutivos em pelo menos 50% do território do concelho;
- d) Danos significativos nos bens e património ou nos edifícios indispensáveis às operações de proteção civil;
- e) Danos significativos nos serviços de infraestruturas (implicando suspensão do fornecimento de água, energia, comunicações ou transportes durante mais de 48 horas);

2) Critérios Específicos:

- a) Evento sísmico sentido no distrito com estimativa de intensidade máxima (obtida a partir de medidas instrumentais) igual ou superior a VII na escala de Mercalli modificada;

⁹ **Medidas preventivas** (baseado na alínea b) do artigo 5º da Lei de Bases da Proteção Civil) – medidas adequadas e proporcionais destinadas a considerar, de forma antecipada, os riscos de acidente grave ou de catástrofe, de modo a eliminar as causas ou a reduzir as suas consequências, quando tal não seja possível.

¹⁰ **Medidas especiais de reação** – medidas adequadas e proporcionais não previstas em planos de emergência ou diretivas operacionais e destinadas a garantir o funcionamento, a operatividade e a articulação entre todos os agentes e entidades integrantes do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro.

- b)** Ocorrência de cheias e/ou inundações com implicações ao nível da população e/ou bens que obriguem à evacuação de um mínimo de 20 pessoas dos locais afetados;
- c)** Surto epidemiológico grave do qual resulte um número igual ou superior a 20 vítimas mortais e se preveja um elevado nível de contágio;
- d)** Sempre que um incêndio rural não dominado atinja o período de duração de 24 (vinte e quatro) horas, ou se preveja que tal possa acontecer¹¹;
- e)** Sempre que o número de ocorrências de incêndios rurais no município assim o aconselhar¹².

Esta tipificação de critérios não impede que o PMEPCMB possa ser ativado em circunstâncias distintas, de acordo com a iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

De notar que, dependendo da gravidade e/ou severidade da ocorrência, os pressupostos operacionais contidos no PMEPCMB poderão, de imediato ser postos em prática por decisão do Diretor do Plano (Presidente da Câmara Municipal).

Após a consolidação das operações de proteção civil e com o início das operações de reposição da normalidade, o Presidente da Câmara Municipal desativa o PMEPCMB, comunicando este ato aos mesmos destinatários e pela mesma via utilizada aquando da sua ativação.

¹¹ Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais 2022.

¹² Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais 2022.